

**CONTRATO DE PROGRAMA - nº 002/2024 – CONDER**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, com CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Irati, Senhor Jorge David Derbli Pinto, inscrito no CPF sob nº 411.484.799-53 e os MUNICÍPIOS a seguir elencados:

**01. Município de São Mateus do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 760214500001-22, com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº 431 - CEP: 83900-000, Centro da cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, representado pela sua Prefeita a senhora Fernanda Sardanha, inscrita no CPF sob nº 025.608.509-90;

**Das disposições Gerais**

**Cláusula Primeira** – Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, as regras estatutárias e convenções definidas em Assembleia dos Prefeitos.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas ao Contrato de Programa, entre outras:

- a) custos e dispêndios na execução dos trabalhos da Patrulha Rural, como manutenção dos equipamentos, suporte à contratação de pessoal, bem como sua manutenção, infraestrutura para acomodação de equipe de trabalho;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, quando ocorrerem;
- c) custos despendidos com infraestrutura de apoio e serviços administrativos necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados no decorrer do convênio PatrulhaRural.

**Do Objeto**

**Cláusula Segunda** – O objeto do presente contrato de programa é a Execução do Convênio nº 039/2022, firmado entre o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, onde os municípios acima qualificados e integrantes do referido consórcio aderiram ao programa PATRULHA RURAL, validado nos Planos Operacionais Anuais (POA's) junto a SEAB/PR.

**Das Obrigações**

**Cláusula Terceira** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I – COMPETE AO CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar aos municípios integrantes do presente contrato, os equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB em condições de uso, de acordo com o cronograma de execução do Programa Patrulha Rural;
- b) Contratar pessoal para operar os referidos equipamentos e máquinas, bem como, para executar os projetos necessários para o bom andamento do Programa;
- c) Acompanhar a execução das atividades da equipe de trabalho, dando condições de trabalho à mesma;
- d) Adotar as recomendações dos municípios para melhorar o desenvolvimento do Programa;
- e) Prestar contas mensalmente dos gastos efetuados na execução do Programa;

**II – COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) fornecer os suprimentos necessários para a execução dos trabalhos quando a Patrulha Rural estiver em seu município, como: combustível, pedras, tubos para bueiros, manutenção de maquinário, entre outros;
- b) custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho;
- c) custear as despesas com horas extras do pessoal da equipe da Patrulha Rural, sendo que cada município custeará essas despesas no período em que a equipe estiver em seu território;
- d) Informar ao consórcio, por escrito, qualquer inconformidade na execução dos serviços prestados pela equipe de trabalho;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores definidos em assembleia dos prefeitos para cobertura das despesas inerentes ao programa;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Patrulha Rural;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

**Cláusula Quarta** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de Programa, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05.

## Das Rubricas Orçamentárias

**Cláusula Quinta** – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** correrão por contas das dotações orçamentárias de cada município consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo inseridas ou suplementadas, caso haja necessidade.

**Parágrafo Único** – Os elementos de despesas necessários para a execução do presente contrato de programa são os gravados na forma sintética abaixo descritos e, discriminados, na forma analítica na Cláusula Sexta e Cláusula Sétima, a ver:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

## Dos Valores

**Cláusula Sexta** – O Município repassará ao consórcio na condição de ente consorciado e integrante do contrato de Programa da Patrulha, os repasses fixos divididos em 09 (nove) parcelas equivalente mensais referente exercício de 2024, totalizando o seguinte:

**a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para pagamento de pessoal e encargos sociais durante a execução do referido contrato de programa;**

<b>3.1.71.70.00.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público</b>	<b>120.000,00</b>
3.1.71.70.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96.000,00
3.1.71.70.13.00 - Obrigações Patronais	24.000,00

**b) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cobertura de outras despesas correntes durante a execução do referido contrato de programa.**

<b>3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público</b>	<b>24.000,00</b>
3.3.71.70.30.00 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.71.70.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00

**Cláusula Sétima** – O Município repassará ao consórcio os valores correspondentes ao atendimento das despesas variáveis durante o período que a Patrulha permanecer no seu território, correspondentes aos itens constantes na Cláusula Terceira – II – Compete aos Municípios, a, b,c; na seguinte **estimativa**:

**c) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para pagamento de pessoal e encargos sociais durante a execução do referido contrato de programa;**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

<b>3.1.71.70.00.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público</b>	<b>120.000,00</b>
3.1.71.70.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96.000,00
3.1.71.70.13.00 - Obrigações Patronais	24.000,00

**d) R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para cobertura de outras despesas correntes durante a execução do referido contrato de programa.**

<b>3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público</b>	<b>255.000,00</b>
3.3.71.70.30.00 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.71.70.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.71.70.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

**Parágrafo Segundo** – Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, mediante termo aditivo ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro** – O município se compromete a repassar o referido valor até o dia 10 de cada mês de trabalho da equipe do Consórcio, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Consórcio.

**Cláusula Oitava** – Será excluído do programa o ente participante que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de programa.

## Da Prestação de Contas

**Cláusula Nona** – Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consórcio deverá fornecer através de recibos com discriminativos sintético, mensalmente, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios todas as despesas realizadas com recursos repassados por conta do presente contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade dos elementos funcionais programáticas de cada ente.

## Das penalidades

**Cláusula Décima** – No caso de inadimplência de 10 (dez) dias, o município será notificado para que regularize sua situação perante o consórcio.

**Cláusula Décima Primeira** – Uma vez notificado da inadimplência e não regularizado a situação no prazo de 20 (dias) serão adotadas as seguintes sanções:

a) Suspensão dos serviços da Patrulha Rural no município nos casos onde o município ainda não tenha sido atendido pela mesma;

b) em casos de o município já ter sido atendido pela Patrulha Rural, serão adotadas

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

medidas legais para a realização da cobrança, sendo o município suspenso do Consórcio até a regularização.

c) Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), o ente será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia dos prefeitos.

**Cláusula Décima Segunda** – A exclusão prevista na cláusula anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

## Da Vigência

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato de programa terá vigência de 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

## Das ações promocionais

**Cláusula Décima Quarta** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Cláusula Décima Quinta** – As partes se comprometem a não utilização do nome e/ou logomarca do CONSÓRCIO ou CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste contrato.

## Do Foro

**Cláusula Décima Sexta** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati – PR para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

## Das Disposições Finais


**Cláusula Décima Sétima:** o presente Contrato de Programa passa a vigorar a partir da sua assinatura com efeitos ao orçamento municipal e do consórcio.

**Cláusula Décima Oitava** – E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Irati/PR, 01 de abril de 2024.



JORGE DAVID DERBLI PINTO  
Prefeito Municipal de Irati/PR



FERNANDA SARDANHA  
Prefeita Mun. de São Mateus do Sul/PR